

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 018/2023 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 407/2021.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 28/10/2021, AUTOS Nº 2021005899 (FÍSICO) / 2022006413 (ELETRÔNICO).

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.325.786/0001-85, com sede na Rua T-55, nº 930, Quadra 99, Lotes 11/14, Edifício Walk Bueno Business, Sala 1309, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.215-170, neste ato representada pelo Sr. Bráulio Ludovico Martins, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.563.401-72, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DAS ALTERAÇÕES:

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **prorrogação**, pelo período de 12 (doze) meses, ao Contrato nº 407/2021, firmado pelas partes em 28/10/2021, referente ao Pedido de Cotação Presencial nº 024/2021, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos nefrológicos (CTI), no âmbito hospitalar, visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos 2021005899 (físico) / 2022006413 (eletrônico).

II.II – Avençam as partes que o preço/valor mensal pactuado e declinado no **Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II, do Contrato de Prestação de Serviços (Contrato nº 407/2021)** permanecerá inalterado, ou seja, R\$ 55.484,38 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), perfazendo o valor total, global e estimado de R\$ 665.812,56 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados



pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

II.III – O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 27/01/2023 e findando-se em 26/01/2024.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seu termo aditivo, constantes dos autos 2021005899 (físico) / 2022006413 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S
BRÁULIO LUDOVICO MARTINS
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 018/2023.

1. OBJETIVO

1.1 - Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS, no âmbito hospitalar, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 024/2012, pactuado entre o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH e o Estado de Goiás, por meio da sua Secretaria Estadual de Saúde, visando atendimento e cumprimento das necessidades/demandas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - O Contrato de Gestão nº 024/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO e o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano – IDTECH, o qual prevê a gestão e operacionalização do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, engloba a oferta de serviços médicos nefrológicos, dentro do perfil assistencial dessa unidade hospitalar, a qual historicamente é uma referência em saúde para pacientes com quadros clínicos agudos, crônicos ou crônicos agudizados, no âmbito do Centro de Terapia Intensiva – CTI local e/ou nas Salas de Hemodiálise.

2.2 - Tendo em vista a necessidade imperiosa de se manter tal assistência especializada para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Goiás, bem como diante das tentativas infrutíferas de contratações celetistas, as quais foram tentadas por mais de um processo seletivo, amplamente divulgado, será utilizada empresa especializada em serviços nefrológicos, baseando-se em diretrizes assistenciais delineadas pela direção do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

2.3 - Por fim, destaca-se que é fundamental que haja oferta de atendimentos médicos em nefrologia ao público acima delimitado, uma vez que as doenças renais estão intimamente correlacionadas às diversas outras enfermidades, notadamente quando se pensa em um hospital terciário, o qual recebe usuários em inúmeras especialidades da medicina e advindos de uma extensa rede pré-hospitalar secundária.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Realizar visitas médicas a pacientes internados no Centro de Terapia Intensiva – CTI do HGG diante da necessidade de avaliação e emissão de parecer técnico e prescrição médica para a realização de hemodiálise: O tempo máximo de resposta será de 01 (uma) hora após acionamento do pedido no sistema de prontuário eletrônico – MVPEP e/ou comunicação efetiva do médico nefrologista de sobreaviso (Resolução CFM nº 1834/2008) na escala fornecida pela CONTRATADA. O compromisso em voga representa 01 (uma) visita diária presencial, no mínimo, e cobertura por sobreaviso diuturno ininterruptamente, incluindo também pleno suporte a quaisquer terapias dialíticas indicadas.

3.2. Realizar plantão médico presencial em sala de hemodiálise: cobertura médica nefrológica presencial durante sessões de hemodiálise realizadas em ambientes específicos do HGG, de acordo com escalas de funcionamento estabelecidas pela direção da unidade, as quais terão, no mínimo, 02 (dois) turnos (07h-12h e 12h-17h), de segunda a sábado, englobando também a plena cobertura das salas branca, amarela e rosa, em acordo com a RDC nº 11, de 13 março de 2014.

3.3. Considerando que o Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG é certificado como Hospital Ensino pelo Ministério da Saúde – MS e Ministério da Educação – MEC, o médico nefrologista designado pela CONTRATADA para cumprimento de escala em sala de hemodiálise e/ou avaliação de pacientes no Centro de Terapia Intensiva – CTI, realizará discussões de casos, bem como orientará e supervisionará o atendimento prestado por médicos residentes, contribuindo para a formação desses profissionais;

4. DESCRIÇÃO DA UNIDADE

4.1 - O Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG possui Centro de Terapia Intensiva – CTI com 30 (trinta) leitos, 03 (três) salas de hemodiálise, contando com 08 (oito) máquinas na sala branca, 02 (duas) máquinas na sala amarela e disponibilidade para atendimento de 01 (um) paciente em sala rosa, conforme necessidade de remanejamento dos pacientes.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Prestar os serviços contratados, sob demanda, observando-se os princípios da Ética Médica, legalidade, benefício e não maleficência ao paciente, dentro do prazo e vigência a ser estipulado contratualmente;

5.2. Observar e seguir o regimento interno do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, bem como quaisquer outras orientações emanadas da direção local;

5.3. A prestação de serviços será realizada conforme estabelecido na especificação dos serviços, mediante demanda da unidade, dentro dos prazos de cobertura já estabelecidos;

5.4. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos como condição para a assinatura de contrato de prestação de serviços e para pagamento bem como manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;

5.5. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange o recolhimento dos impostos municipal e federal;

5.6. A Contratada é responsável por todos os custos inerentes aos seus serviços incluindo vale alimentação, transporte, dentre outros elementos necessários para fiel cumprimento do objeto que se propõe;

5.7. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização;

5.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais, SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, para o exercício de suas atividades nas dependências do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;

5.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

5.10. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;

- 5.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste termo, observando a qualidade, as tecnologias atualizadas e recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, além de discussões e aprovações prévias por parte da Chefia do Serviço de Nefrologia do HGG;
- 5.12. Toda e qualquer necessidade de alteração das escalas na Sala Hemodiálise deverá ser discutida e acordada previamente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, seguindo-se o fluxo interno de discussão prévia com a Chefia do Serviço de Nefrologia do HGG;
- 5.13. A CONTRATADA, por meio de seu responsável técnico perante o CREMEGO, deverá fornecer escala médica atualizada e padronizada até o vigésimo dia do mês anterior, contemplando escala de sobreaviso;
- 5.14. A CONTRATADA não poderá apresentar, em hipótese alguma, cobrança por serviços médicos ou de procedimentos aos usuários do SUS;
- 5.15. Adotar todas as medidas para assegurar a maior eficiência do correto atendimento prestado pela empresa vencedora nos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 5.16. Manter registro atualizado de evoluções, prescrições, pareceres médicos e demais condutas em prontuário eletrônico, imediatamente após a avaliação dos pacientes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 5.17. Acompanhar e monitorar o tempo de atendimento definidos para a realização dos procedimentos de TRS, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais;
- 5.18. Preencher toda a documentação de indicação de TRS para pacientes diagnosticados como renais crônicos e que não possuem vaga em clínica de hemodiálise ambulatorial;
- 5.19. Prestar atendimento médico às intercorrências de pacientes atendidos especialmente na Sala de Hemodiálise, garantindo o seguimento do fluxo estabelecido institucionalmente;
- 5.20. Garantir o seguimento das rotinas assistências e normas de qualidade e segurança pré-estabelecidas na unidade hospitalar, no que tange os atendimentos prestados na Sala de Hemodiálise, Unidades de Internação – UI e Centro de Terapia Intensiva – CTI;
- 5.21. Realizar a gestão de indicadores de produção e qualidade, garantindo a melhoria contínua da prestação de serviços, visando agilidade e precisão da prestação do serviço contratado;
- 5.22. No ato do recebimento dos serviços da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 5.23. A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação dos serviços executados no caso dos mesmos não atenderem às especificações desse Termo de Referência;
- 5.24. Garantir em exercício no HGG quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com os serviços a serem realizados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, sendo obrigatória a disponibilização de profissionais médicos com formação em nefrologia;
- 5.25. Sempre que solicitado e que entrar novo integrante na equipe, apresentar ao executor de contrato designado pela CONTRATANTE, à Diretoria de Enfermagem, à Sub-diretoria de Clínica Médica, e à Chefia Médica dos Serviços de Nefrologia;

- 5.26. Assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta dos profissionais vinculados à CONTRATADA que prestam serviços no HGG;
- 5.27. A CONTRATADA deve dispor de contato telefônico e/ou eletrônico (WhatsApp) obrigatoriamente 24 h por dia para contato com médico plantonista da escala;
- 5.28. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 5.29. Todos os Médicos devem estar em situação regular junto ao CRM-GO e sem impedimentos legais a profissão;
- 5.30. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar todos os profissionais quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido as condições de conservação e funcionamento dos materiais;
- 5.31. Substituir, sempre que exigido, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público;
- 5.32. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 5.33. As atividades de ensino serão constituídas pelas diretrizes dos programas de Residência Médica ou Multiprofissional instituídos no HGG e que necessitem realizar rodízios em atendimentos realizados pelo nefrologista;
- 5.34. As atividades de pesquisa serão constituídas pela apresentação de trabalhos científicos em congressos e publicações em revistas científicas nacionais e internacionais, baseados nos procedimentos realizados pelo nefrologista. Os resultados das pesquisas serão, obrigatoriamente, de domínio público, bem como as novas técnicas desenvolvidas;
- 5.35. Considerando que a Unidade gerida pela CONTRATANTE possui certificação nível 3 pela Organização Nacional de Acreditação – ONA e certificação internacional nível 2 pela ACSA, a CONTRATADA deve garantir a adequação às normas Institucionais no seguimento dos protocolos de segurança definidos e implantados;
- 5.36. A CONTRATADA deverá observar e seguir as normas estatutárias e regimentais do CONTRATANTE;
- 5.37. A CONTRATADA deverá seguir todas as diretrizes e normatizações da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 6.1. Definir espaço adequado para o atendimento dos pacientes;
- 6.2. Repassar todas as orientações pertinentes às normativas institucionais para a CONTRATADA visando o desenvolvimento de atividades no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG;
- 6.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA;
- 6.4. Oferecer condições técnicas que garantam o bom funcionamento dos aparelhos de Osmoses e Hemodiálise;
- 6.5. Garantir insumos e profissionais da enfermagem para a execução das prescrições médicas de TRS em CTI e na sala de Hemodiálise;

- 6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 6.7. No ato do recebimento dos serviços, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam;
- 6.8. O acompanhamento da execução e da prestação do serviço nas quantidades contratadas caberá aos executores de contrato designados pela CONTRATANTE, que serão responsáveis por consolidar os dados e fechar a fatura mensal dos serviços prestados;
- 6.9. Comunicar imediata e formalmente o prestador de serviço sobre qualquer irregularidade detectada;
- 6.10. Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços;
- 6.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.12. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, de acordo com a regularidade dos repasses realizados pela SES/GO, sempre de forma proporcional ao serviço prestado;
- 6.13. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento do Contrato de prestação de serviços;
- 6.14. Garantir o sigilo necessário quanto aos dados de pacientes, colaboradores e demais pessoas no ambiente de execução deste contrato; responsabilizando-se por ações ou omissões, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- 6.15. Agir com observância à garantia da integridade com a coisa pública; ou seja, exigir de seus dirigentes, colaboradores e representantes uma conduta alinhada a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados.

7. QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL ESTIMADO

7.1. Os quantitativos e valores estimados para execução do objeto deste Termo de Referência são definidos por plantões de cobertura dos serviços previstos, que podem ser contratados mediante a necessidade da CONTRATANTE e são divididos por lotes, conforme especificado a seguir:

SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS EM CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA - CTI			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS EM CTI	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS EM HEMODIÁLISE AMBULATORIAL			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
02	SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS EM HEMODIÁLISE AMBULATORIAL	R\$ 37.984,38	R\$ 455.812,56
VALOR GLOBAL TOTAL POR 12 (DOZE) MESES: R\$ 665.812,56 (SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)			

7.2. O valor definido para cada plantão de 24 h em regime presencial e alcançável realizado no Centro de Terapia Intensiva - CTI compreenderá:

7.2.1. Visita diária e sobreaviso na cobertura das 24h (vinte quatro horas), para o serviço de atendimento no Centro de Terapia Intensiva;

7.3. O valor a ser definido para a cobertura dos serviços médicos nefrológicos em hemodiálise ambulatorial compreenderá:

7.3.1. Avaliação dos pacientes e prescrição das sessões de hemodiálise, bem como o acompanhamento das sessões na sala de hemodiálise de segunda à sábado por dois turnos diários (07h às 11h e 12h às 16h);

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

BS SERVIÇOS MÉDICOS S/S
BRÁULIO LUDOVICO MARTINS
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Henrique Torres
CPF/MF: 014.734.276-73

2º TERMO ADITIVO Nº 018/2023

Código do documento 69acfc3e429d1c79706462e3676434d3

Hash do documento (SHA256): 3baca38093564003ff410595934af51da97c28639cebdea23ae9251627ea86fd



✓ **BRAULIO LUDOVICO MARTINS**
bsmedico@gmail.com
BS SERVICOS MEDICOS S/S
SOCIO PROPRIETA

QUI, 26 de JAN de 2023 às 17:37
Código verificador:
67f13d3e15e534a27b631a58dbd6ea6c

✓ **BRUNA MENDES ROSA**
bruna.mendes@idtech.org.br
ASJUR - CSC
(Portaria número: 1.267/2022 de 16/01/2023)

QUI, 26 de JAN de 2023 às 17:51
Código verificador:
11124b65a327f2bd56da719192ad3735

✓ **HENRIQUE ARAUJO TORRES**
henrique.torres@idtech.org.br
COSUPRI - CSC

QUI, 26 de JAN de 2023 às 17:59
Código verificador:
84bef683dedcea69a11cb9beed023055

✓ **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
marcelo.matias@idtech.org.br
ASJUR - CSC

QUI, 26 de JAN de 2023 às 19:55
Código verificador:
c2235d1561602e0cb969ede30176a054

✓ **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

QUI, 26 de JAN de 2023 às 20:19
Código verificador:
451da253c60f2a16a4d07d8c02c8a1c9

Logs

QUI, 26 de JAN de
2023 às 16:53

Operador **BEATRIZ RIBEIRO** criou este documento número 69acfc3e429d1c79706462e3676434d3

QUI, 26 de JAN de
2023 às 17:14

Operador **BEATRIZ RIBEIRO** adicionou à lista de signatários: **BRAULIO LUDOVICO MARTINS**, assinando pela empresa **BS SERVICOS MEDICOS S/S** no cargo de **PROPRIETÁRIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **bsmedico@gmail.com**

QUI, 26 de JAN de
2023 às 17:30

Operador **BEATRIZ RIBEIRO** removeu o signatário **BRAULIO LUDOVICO MARTINS**

QUI, 26 de JAN de
2023 às 17:34

Operador **BEATRIZ RIBEIRO** adicionou à lista de signatários: **BRAULIO LUDOVICO MARTINS**, assinando pela empresa **BS SERVICOS MEDICOS S/S** no cargo de **SOCIO PROPRIETA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **bsmedico@gmail.com**

QUI, 26 de JAN de
2023 às 17:37

BRAULIO LUDOVICO MARTINS assinou este documento pela empresa **BS SERVICOS MEDICOS S/S**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 189.98.251.157

QUI, 26 de JAN de
2023 às 17:48

Operador **BEATRIZ RIBEIRO** adicionou à lista de signatários: **BRUNA MENDES ROSA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **00573233136**

QUI, 26 de JAN de
2023 às 17:49

Operador **BEATRIZ RIBEIRO** adicionou à lista de signatários: **HENRIQUE ARAUJO TORRES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01473427673**

QUI, 26 de JAN de
2023 às 17:49

Operador **BEATRIZ RIBEIRO** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUI, 26 de JAN de
2023 às 17:51

BRUNA MENDES ROSA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 26 de JAN de
2023 às 17:59

HENRIQUE ARAUJO TORRES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.10.96.178

QUI, 26 de JAN de
2023 às 19:55

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.60.172

QUI, 26 de JAN de
2023 às 17:06

Operador **LARYNA COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUI, 26 de JAN de
2023 às 20:19

JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.219.56